***LEI Nº 4338, DE 07 DE JUNHO DE 2010***

Dispõe sobre a proibição do recebimento de lixo de qualquer natureza, seja domiciliar, industrial, hospitalar ou agrícola, reciclável ou não proveniente de outros municípios no Aterro Sanitário pertencente ao município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o recebimento de lixo de qualquer natureza, seja domiciliar, industrial, hospitalar ou agrícola, reciclável ou não, proveniente de outros municípios, no Aterro Sanitário pertencente ao Município de Formiga.

**Parágrafo único**. O disposto neste artigo se aplica ao transbordo desse lixo no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta lei entende-se por lixo quaisquer detritos, resíduos sólidos ou líquidos, lodo e similares ou outra classificação de produto que não possa ser reciclado nem reaproveitado por outrem e que ainda possa causar danos ao meio ambiente e proveniente de coleta urbana ou industrial feitas em outros Municípios.

**Art. 3º** Por infração ao disposto nesta Lei, ao Poder Executivo fica instituída multa mínima de 340 (trezentos e quarenta) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga por tonelada de lixo recebido e sua multiplicação por até dez vezes em caso de reincidência, multa a qual deverá ser destinada à FEAMA – Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente de Formiga.

**Parágrafo único.** O recurso interposto contra a multa aplicada somente será recebido após depósito em conta judicial aberta especialmente para esse fim.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de junho de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 194/2010 de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita.*